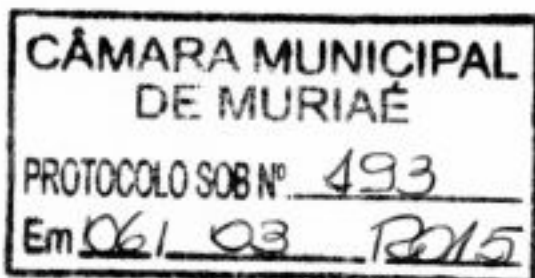
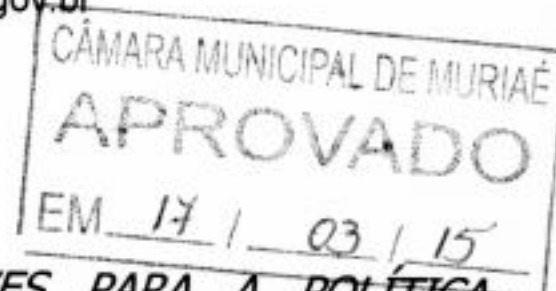




Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:
(32) 3722 3452
www.camaramuriaemg.gov.br

PROJETO DE LEI 4944 / 2015



"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE A UTILIZAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS EM LOCAIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à informação nos logradouros públicos sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º - A Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, prevista no art. 1º desta lei, terá como objetivo a disponibilização, a critérios do Poder Executivo, de servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em vias e logradouros públicos de grande circulação e com necessidade de atendimento especializado.

Art. 3º - A Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS terá como público-alvo as pessoas com comprometimento da fala ou da audição.

Art. 4º - As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ter seu foco na ação informativa e de orientação em vias e logradouros públicos com grande circulação de pessoas, auxiliando as pessoas com surdez.

Art. 5º - Ficam obrigados as organizações sociais, hospitais, postos de saúde e médicos, os prédios públicos e as instituições financeiras, a terem em seu quadro de funcionários pessoal treinado em LIBRAS, em número necessário para atendimento de pessoas surdas e mudas.

Parágrafo único – Todas as audiências públicas realizadas pelo Poder Público deverão ter um profissional de LIBRAS com tradução simultânea da audiência visando a integração das pessoas surdas e mudas.

Art. 6º - A presente lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo.

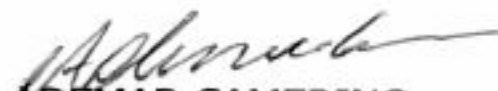


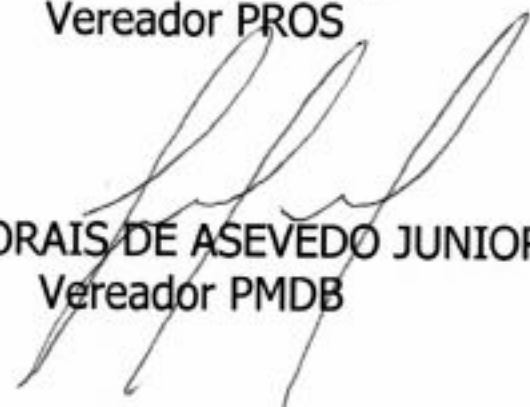
Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:
(32) 3722 3452
www.camaramuriae.mg.gov.br

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé, 06 de março de 2015.


ADEMAR CAMERINO
Vereador PROS


JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR
Vereador PMDB